

autarquias locais (Decreto legislativo nº 267/2000), em virtude das quais as decisões relativas a actos fundamentais em matéria de serviços públicos devem ser adoptadas pelo Conselho Municipal, o presidente de Câmara seria deste modo o único elemento de controlo público na sociedade de gestão.

Face a quanto exposto e dada a atenção crescente reservada pela Comissão à melhoria dos serviços de interesse geral na Europa (vide o Relatório ao Conselho Europeu de Laeken COM(2001) 598, a Comunicação COM(2000) 580, bem como as numerosas decisões nesta matéria, nomeadamente a Decisão C(2001)1684), poderia a Comissão indicar:

1. Se a operação descrita obedece aos critérios e às obrigações a que os serviços de interesse geral devem obedecer?
2. Se a obrigação de transparência, prioritária neste sector, é respeitada pelo estatuto de sociedade a constituir, nomeadamente no que se refere à estrutura de tomada de decisão?
3. Se não se configura uma violação do artigo 16º do Tratado CE relativamente aos princípios e às condições que permitem o cumprimento das missões de serviço público?

### **Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão**

*(21 de Março de 2003)*

A Comissão, na sua Comunicação sobre os serviços de interesse geral na Europa<sup>(1)</sup>, à qual se refere a Srª Deputada, sublinhou que os Estados-Membros possuem uma margem considerável para definir o que consideram como serviço de interesse económico geral e a forma como deve ser prestado. Na falta de normas comunitárias específicas, estas questões são decididas em primeiro lugar e sobretudo pelas autoridades nacionais, regionais ou locais competentes. Daí decorre igualmente que o direito comunitário não questiona se as empresas responsáveis por serviços de interesse geral devem ser públicas ou privadas.

O caso descrito pela Srª Deputada parece ser abrangido por este princípio, que está também subjacente ao artigo 16º do Tratado CE. Em especial, a Directiva 80/723/CEE da Comissão, de 25 de Junho de 1980, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas<sup>(2)</sup>, apenas aborda as relações financeiras entre empresas públicas e autoridades públicas e a contabilidade de certas empresas, mas não cobre o processo interno de tomada de decisão das empresas.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 580 final.

<sup>(2)</sup> JO L 195 de 29.7.1980, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/52/CEE da Comissão, de 26 de Julho de 2000, JO L 193 de 29.7.2000.

(2003/C 268 E/097)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0385/03**

**apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 2003)*

*Objecto:* Urbanização no município de Elche e SIC de Tabarca (Comunidade Autónoma de Valência)

A Câmara Municipal de Elche aprovou o Programa de Acção Integrada (em 25 de Março de 2002) e o projecto de urbanização (em 27 de Janeiro de 2003) do sector AR-1, que prevê a construção de mais de 3 000 alojamentos turísticos nas proximidades imediatas de uma zona húmida costeira (Els Bassars-Clot de Galvany), de um sistema de dunas (Dunas de Carabassí) e da faixa de antigas culturas que liga a zona húmida ao sistema de dunas incluídos na proposta de classificação como Sítios de Importância Comunitária (SIC) do Governo Valenciano sob a designação de «Tabarca». Quer o Programa de Acção Integrada, quer o projecto de urbanização, foram aprovados sem que se tenha efectuado um processo específico de avaliação do seu impacto ambiental tal como previsto nas Directivas 97/11/CE<sup>(1)</sup>, de 3 de Março de 1997, e 92/43/CEE<sup>(2)</sup>, de 21 de Maio de 1992.

A zona húmida de Els Bassars-Clot de Galvany e as zonas circundantes revestem-se de uma considerável importância do ponto de vista ornitológico, tendo sido referenciadas no interior do seu perímetro mais de 220 espécies de aves, 70 delas com o estatuto de ave nidificante e entre as quais se contam duas espécies em perigo de extinção incluídas no Anexo I da Directiva 79/409/CEE<sup>(3)</sup>, relativa à conservação das aves selvagens: a pardilheira (*Marmaronetta angustirostris*) e o pato-rabo-açado (*Oxyura leucocephala*). O

impacto da urbanização do sector AR-1 sobre a fauna avícola seria de grande monta, em virtude do pronunciado incremento da pressão humana sobre a zona húmida de Els Bassars-Clot de Galvany (mais de 10 000 novos residentes nas proximidades de uma zona húmida de apenas 180 hectares e na qual se regista já actualmente uma forte pressão urbanística, fundamentalmente proveniente das urbanizações turísticas recentemente construídas junto ao limite sul da zona húmida, no território confinante do município de Santa Pola).

Poderia a Comissão averiguar se foram tidos em consideração todos os parâmetros que justificam a dispensa de realizar uma avaliação dos efeitos ambientais do referido projecto de urbanização (Directiva 97/11/CE) e o estudo do seu impacto ambiental (Directiva 92/43/CEE) no que se refere à zona húmida de Els Bassars-Clot de Galvany e às dunas de Carabassí (incluídos na parte continental do SIC «Tabarca»? Que medidas tenciona a Comissão implementar para obter garantias de que o projecto de urbanização não irá colocar a sobrevivência deste SIC em perigo?

(<sup>1</sup>) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(<sup>2</sup>) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(<sup>3</sup>) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(9 de Abril de 2003)

A Comissão já tinha conhecimento dos factos expostos pela Sr<sup>a</sup> Deputada na sua pergunta escrita.

De facto, a Comissão recebeu uma denúncia, registada sob a referência 2002/5164, relativa ao plano de ordenamento urbano de Elche e ao projecto de construção de mais de 3 000 alojamentos turísticos e de um hotel dentro de um sítio de importância comunitária, sem que tenha sido previamente efectuado um estudo de avaliação do impacto ambiental.

Segundo o autor da denúncia, os referidos projectos terão repercussões graves no ambiente e provocarão a destruição do habitat da zona. Além disso, a construção do complexo urbanístico terá importantes efeitos negativos sobre um grande número de espécies e habitats protegidos nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Assim, a Comissão contactou recentemente as autoridades espanholas para que estas lhe comuniquem as suas observações sobre os factos denunciados e informações pormenorizadas sobre o referido projecto.

No seu papel de guardião dos Tratados, a Comissão não hesitará em tomar todas as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário no caso em apreço.

(2003/C 268 E/098)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0405/03**

**apresentada por Jan Dhaene (Verts/ALE) à Comissão**

(17 de Fevereiro de 2003)

**Objecto:** Concurso internacional de arquitectura «Sentiers de l'Europe»

Em 1997, a Comissão Europeia e a Região de Bruxelas-Capital lançaram e co-financiaram, na proporção de 50 % cada, o Concurso Internacional de Arquitectura «Les Sentiers de l'Europe». O gabinete Aukett + Art & Build foi o vencedor deste concurso. Na sequência de uma queixa apresentada por um dos concorrentes e pela Comissão por não respeito da regras aplicáveis em matéria de concursos, tais como descritas no artigo 13<sup>o</sup> da Directiva 92/50/CEE (<sup>1</sup>), de 12 de Abril de 2001, as autoridades belgas decidiram pôr fim a este contrato.

As autoridades belgas adjudicaram o contrato de serviço para a «Place de l'Union Européenne» (Le Soir de segunda-feira 24 de Julho de 2000) ao gabinete de arquitectura ODC (seja: 2 478 935 euros de trabalhos). Esta «Place de l'Union Européenne» fazia parte do programa do concurso «Sentiers de l'Europe».

Tenciona a comissão reclamar à Região de Bruxelas-Capital o reembolso de 50 % do financiamento do concurso «Les Sentiers de l'Europe», dado que o Estado belga reconheceu as queixas da Comissão (ver Carta de 19 de Fevereiro de 2002 da Comissão Europeia DG Mercado Interno — Jill Michielssen ao terceiro classificado)?